

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 032/2013**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 4.305, de 02 de janeiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, exarada em 19 de julho de 2012, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações, torna pública a realização de Licitação na Modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa para ampliar rede de energia elétrica para atendimento a Iluminação em logradouros do perímetro urbano.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **19 de agosto de 2013, às 10:00 horas**, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citados. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**2 – OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto seleção de propostas, visando a Contratação de empresa para efetuar ampliação da rede de baixa tensão para instalação de Iluminação Pública, conforme descrição abaixo:

Lote	DISCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	Rua das Violetas – Bairro alvorada extensão de 35m;	3.700,00
02	Rua Ignácio Felipe – Bairro Ipiranga, extensão de 35m;	3.700,00
03	Rua Rigoletto Andreoli – Bairro Ipiranga, extensão de 35m;	3.700,00
04	Rua dos Lírios – Bairro Alvorada, extensão de 70m;	7.100,00
05	Rua Vinte e Um – Bairro Santa Rita, extensão 70m;	7.100,00
06	Rua Antonio Batista – Bairro Ipiranga, extensão 70m;	7.100,00
07	Prolongamento Avenida Macali, extensão 35m	3.700,00
	Total	36.100,00

2.2 Será de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de todos os matérias necessários para a execução dos serviços;

2.3 – A empresa vencedora, além dos e materiais deverá Apresentar Projeto Técnico Elétrico em B.T., dentro das normas vigentes e segundo os critérios de apresentação COPEL e NBR 5410, contendo planta baixa com identificação dos circuitos alimentadores de alta e baixa tensão, com aprovação do projeto junto a COPEL;

2.4 – Planilha discriminando materiais e serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.

2.5 - Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material separadamente, por item.

2.6 – O alinhamento para a execução da rede a ser ampliada será fornecido por profissional/servidor do Município.

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os convidados por esta repartição pública e os demais interessados que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que possuam inscrição no cadastro de licitantes junto ao Município de Marmeleiro com certificado fornecido pela mesma válido na data de abertura da presente licitação, o qual deverá ser apresentado juntamente com sua documentação para habilitação e nas demais condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade convite nº 032/2013

Envelope A - Documentos para habilitação

Proponente: \_\_\_\_\_(nome da empresa)

B) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade convite nº 032/2013

Envelope B - Proposta de Preços

Proponente: \_\_\_\_\_(nome da empresa)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo I em anexo, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes A e B.

#### **5 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

##### 5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 – Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual.

5.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

5.1.1.4 – decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante (CND), nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.2.3 – Certidão Negativa de Débito da empresa Licitante, perante o INSS, expedida pela Previdência Social.

5.1.2.4 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.;

5.1.2.5 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5.1.3 – Declarações

5.1.3.1 – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o anexo II.

5.1.3.2 – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo IV.

5.1.3.3 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo V.

5.1.3.4 - Declaração do proponente de que possui responsável técnico engenheiro/eletricista, relacionando nome e nº do registro junto ao Órgão competente, Anexo VII.

5.1.3.5 - Declaração do proponente de possuir equipamentos e veículos apropriados para execução dos serviços solicitados Anexo VIII, anexando cópia do registro do Equipamento em nome da empresa licitante ou contrato de locação do mesmo.

#### 5.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.4.1 – Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

5.1.4.2 – Licença Sanitária emitida por órgão competente da sede da empresa proponente.

5.1.4.3 – Declaração do Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

5.1.4.4 – Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 5.1.3.4 e a proponente, podendo ser através de contrato de

Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5.2 - TERMO DE RENÚNCIA (modelo anexo III) emitido pela empresa Licitante, que poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada no item 5.1 ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pela empresa Licitante.

5.3 – Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

5.4 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.5 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

## **6 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 – Deverá ser apresentada proposta em separado para cada lote da tabela constante do item 02 (dois) do presente edital.

6.2 - A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Razão social da empresa proponente, endereço completo, número do CNPJ e número de inscrição estadual;
- b) – Número do Edital de Licitação;
- c) – Data de apresentação da proposta;
- d) – Descrição do objeto da presente licitação;
- e) – Item, quantidade, descrição e relação dos serviços prestados;
- f) – Preço unitário, preço total e preço global da proposta, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias a execução do objeto da presente licitação;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o qual será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) – Prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- i) – Nome e assinatura do responsável pela proposta;
- j) – Número de Identidade – RG e CPF do responsável pela proposta.
- k) - Planilha de serviços, quantitativos e valores.

## **7 - PROCEDIMENTOS:**

7.1 - Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3 - Os envelopes **B**, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **menor preço**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3 - Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) - Ultrapassar o valor fixado na tabela do item 2 (dois) deste Edital;
- b) - Cotar valor unitário manifestadamente inexecutável;

## **9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

9.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo com preço superior aos estabelecidos para cada lote na tabela do item 2 (dois).

## **10 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

10.1 – O prazo de execução das obras será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade como o que estabelece o artigo 57 inciso I da lei 8.666/93.

10.2 – Será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com transporte até o local onde os serviços deverão ser realizados, bem como todos os materiais e pessoal necessários para a execução dos serviços.

10.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

10.5 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

10.6 - O prazo de que trata o item 10.5, poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo 1, da Lei 8.666/93.

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**11.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

### **11.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**11.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

12.1 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 12º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e Declaração da COPEL de que a obra/serviços foram executados de acordo com as normas da mesma.

13.2 - Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

- 05.03.154520005.1.015000.4.4.90.51.02.06 – 895.

### **14 - RECURSOS:**

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax- 046 - 3525.8100 ou 8107, CEP 85.615-000.

15.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

### **16 - ANEXOS DO EDITAL:**

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Marmeireiro, 12 de agosto de 2013.

**Gilmar Gehlen**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações

**Luiz Fernando Bandeira**  
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO I)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº xxx/2013, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo  
Fone/E-mail

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO II)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Convite nº xxx/2013, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo  
Fone/E-mail

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Convite nº xxx/2013, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Marmeleiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura e identificação do representante  
da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo  
Fone/E-mail

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro - Pr.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

.....inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a)  
.....portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... – UF e inscrito no CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega pessoas com idade inferior a  
dezoito anos, para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como  
também, não emprega pessoas com idade inferior a dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(.....).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013

Assinatura e identificação do representante  
da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo  
Fone/E-mail

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade convite nº xxx/2013, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013

Assinatura e identificação do representante  
da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo  
Fone/E-mail

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

(ANEXO VI)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2013  
(Carta Convite Nº \*\*\*/2013 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\* SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* II/SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de \*\*\*\*\* Nº \*\*\*/2013, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a **prestação de serviços de \*\*\*\*\***, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de \*\*\*\*\* nº \*\*\*/2013 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		TOTAL		

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo segundo dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

\*\*\*\*\*

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a \*\*\* dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

**5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

**5.3** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.2** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

**7.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

**7.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

**7.7** Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

**7.8** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

**7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE, no prazo de \*\*\* (\*\*\*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.7** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

#### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de \*\*\*\*\* nº \*\*\*/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2013.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº xxx/2013

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital Carta Convite nº xxx/2013

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução RDC nº 52 de 22/10/2009 - ANVISA, declaramos que o responsável técnico para realização dos serviços especificados no Edital Carta Convite xxx/2013, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	Órgão emissor	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE POSSUIR EQUIPAMENTOS**

**CONVITE Nº (xxx/2013 - PMM)**

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

À Comissão de Licitação

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos equipamentos e veículos apropriados para execução dos serviços solicitados constantes no Edital 032/2013.

(local e data)

( nome, RG e assinatura do representante legal)

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 032/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para efetuar ampliação da rede de energia de Baixa tensão para atendimento a implantação de Iluminação Pública.

**PREÇO MÁXIMO:**

**Lote 01:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

**Lote 02:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

**Lote 03:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

**Lote 04:** R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

**Lote 05:** R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

**Lote 06:** R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

**Lote 07:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**PRÍODO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.

**ABERTURA:** 19 de agosto de 2013, às 10:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

**RECURSOS:** Recursos Próprios.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se a disposição dos interessados junto a sala da Divisão de Compras e Licitação desta Prefeitura Municipal, sita a Av. Macali, 255, Marmeleiro/PR.

Marmeleiro, 12 de agosto de 2013.

**Gilmar Gehlen**

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação